COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 2ª/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Realizada no dia 16 de fevereiro de 2016, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:
A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Edson Roberto Michaloski, Ezequias Moreira Rodrigues, Michele Caputo Neto, Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Brum Ferreira, Joel Musman, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:
MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:
4.1 – Processos pendentes de deliberação;
4.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;
4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado, estando presente a unanimidade dos Conselheiros.

5.2 – Processos pendentes de deliberação

DIRETORIA COMERCIAL – Antonio Carlos Sales Belinati

TDS 77752. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS - RECRED, E ENCONTRO DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE RONCADOR. Objeto: Apreciar o processo de adesão do Município de Roncador no Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais - RECRED com abatimento de parte da dívida através de encontro de contas. O Município de Roncador possue um débito no valor total de R$ 776.652,36, do período de 07/2006 à 10/2014. Com adesão ao RECRED, exclusão da multa de 2% e desconto de 40% o montante do débito passa a ser de R$ 459.419,05. O Município executou obras de interesse direto da Sanepar no valor de R$ 378.716,32. Realizando o encontro de contas, o saldo do débito da municipalidade passa a ser no valor de R$ 80.702,73. Conforme Termo de Confissão e Parcelamento da dívida o saldo será parcelado em 24 parcelas de R$ 3.576,79. Lei º 1.136/2015 de 13/11/2015 da Prefeitura

Municipal de Roncador, Lei º 37/2015 de 09/11/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Ofício nº 032/2015 de 25/08/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Parecer Técnico nº 619/2014-URCM de 27/11/2014 e Parecer Jurídico nº 2412/2015-DJ de 14/12/2015. Deliberação: O Relator esclareceu que a URCM solicita através do Parecer Técnico nº 618/2014 a adesão do Município ao RECRED, e através do Parecer Técnico nº 619/2014, se posiciona favorável ao encontro de contas, tendo em vista que as obras são de interesse direto da Sanepar. Depois de debatido o tema, o colegiado aprovou por unanimidade de votos o processo de adesão do Município de Roncador no Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais - RECRED com abatimento de parte da dívida através de encontro de contas, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, o qual deverá primeiramente submeter o processo ao Comitê Técnico para efetiva deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Comitê Técnico analisou o processo e o encaminhou para deliberação do Conselho de Administração, sendo expedido relatório devidamente anexado ao processo. O Diretor Comercial prestou esclarecimentos sobre o objeto do processo esclarecendo a necessidade de admitir-se os valores apresentados para fins de negociação para pagamento de dívida. O Conselho de Administração determina que o valor despendido pelo Município com as obras de drenagem, necessárias para a operação da Sanepar, seja auditado pela Diretoria da Companhia com reavaliação dos ativos e que sejam complementadas as informações sobre as alternativas viáveis para adequação ao Programa de Recuperação de Créditos.**

TDS 86135. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Apreciar a Proposta de Antecipação de 1% do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, previsto durante a vigência do Contrato, ao município de Brasilândia do Sul para obra ambiental de galerias pluviais, no valor de R$ 450.000,00, condição necessária para celebração do Contrato de Programa por mais 30 anos com o município. Processo Instruído com Informação nº 056/2015-APE de 14/10/2015, Parecer Técnico nº 358/2015URUM de 19/08/2015 e Parecer Técnico nº 19/2015-ACO de 20/10/2015. DELIBERAÇÃO: O Diretor Comercial esclareceu que de acordo com o Parecer nº 358/2015-URUM, entendeu ser de fundamental importância a deliberação do processo e a consequente assinatura da Renovação do Contrato de Programa por mais 30 anos, para a continuidade dos serviços prestados de Saneamento Básico. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a proposta de Antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, no valor de R$ 450.000,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, o qual deverá primeiramente submeter o processo ao Comitê Técnico para efetiva deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Comitê Técnico analisou o processo e o encaminhou para deliberação do Conselho de Administração. Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, e tendo em vista a opinião favorável do Comitê Técnico de Assessoramento do Conselho de Administração, após comentários dos presentes, o Conselho de Administração entendeu por aprovar o processo, aditando-se a informação de que há postergação de metas de implantação e ampliação de serviços de esgoto no Município.**

O Conselho requer à Diretoria Jurídica que certifique que os Contratos de Concessão e de Programa contém cláusulas específicas visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. O Conselho solicita que a Diretoria proceda a estudos acerca de taxa de descontos para casos de antecipação de pagamentos de Fundos de Meio Ambiente. O Conselho recomenda que estas informações acompanhem os processos que vierem para sua análise.

5.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

TDS 91369. CONTRATO DE OBRAS Nº 090/2013. Objeto: Dar conhecimento dos Serviços Complementares no valor de R$ 347.254,03 que correspondem a 3,98% do valor originário do Contrato de Obras nº 090/2013, procedente da Concorrência nº 434/2012, firmado com o consórcio formado pelas empresas CEMBRA ENGENHARIA LTDA. e TORO LINERS DO BRASIL LTDA., que tem como objeto a execução das obras na Estação de Tratamento de Água Iguaçu do sistema de abastecimento de água do município de Curitiba, pelos motivos justificados no processo. Parecer Técnico nº 24/2016-USPOCT de 27/01/2016. Recurso: Próprios/Investimentos/040 – Obras Programadas - Água. Deliberação: O Diretor de Investimentos apresentou o processo em questão informando que diante das diretrizes da comissão de revisão da Resolução nº 101/2013 e Estatuto da Sanepar o presente processo tem como objetivo dar conhecimento e solicitar autorização à Diretoria quanto à execução de serviços complementares no Contrato de Obras nº 090/2013 – execução de reforma na Estação de Tratamento de Água – ETA Iguaçu do sistema de abastecimento de água do município de Curitiba, cujo valor original é de R$ 8.735.803,00. Informou que os serviços complementares necessários ao contrato somam o valor de R$ 347.254,03, quais sejam: reparos rasos, reparos profundos, injeção em fissuras com Gel de poliuretano, estucamento para preparo de superfície para impermeabilização, lixamento mecânico com disco diamantado, retirada de areia do decantador, demolição mecânica de concreto armado, concreto convencional, transporte de entulho, argamassa de grauteamento, mão de obra de servente e profissional, e aplicação de poliuretano tipo “Poliuretano aromático elastomérico monolítico flexível”. Destacou que os serviços executados e a executar estão vinculados ao escopo contratado, que o recurso para pagamento dos serviços será proveniente de fonte própria/040 – Obras Programadas - Água e que as consequências pela não execução desses serviços causará a impossibilidade da conclusão integral do objeto contratado. Diante do exposto, acompanhando o voto do Diretor de Investimentos, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos autorizou a execução dos serviços complementares, orientou, contudo, que a unidade gestora do contrato providencie o processo de aditamento ao contrato. Obs.: O presente processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “V” do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Processo retirado de pauta.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valério Bello Machado

TDS 89197. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 7595/2013. Objeto: Apreciar o pedido de renovação de prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 19/02/2016, do Contrato de Prestação de Serviço nº 7595/2013, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1471/2012, firmado com a empresa RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S/A - HERTZ., que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para diversas Unidades da Sanepar, conforme condições estabelecidas no edital, com aporte financeiro de R$1.273.981,00. Processo Instruído com Parecer Técnico nº 279/2015-USIA de 01/12/2015. Informação nº R607/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 03/12/2015. Correspondência da Rentauto/Hertz de 16/11/2015. Parecer Jurídico nº 116/2016-DJ de 02/02/2016. Recursos: Próprios - 312 - Locação de Bens Móveis. Área Gestora: USIA. Valor Total: R$ 1.273.981,00. Deliberação: O Diretor Administrativo justificou por meio do Parecer Técnico nº 279/2015-USIA a necessidade de renovação do Contrato em questão, para garantir a prestação de serviços de locação de veículos para diversas Unidades da Sanepar. Salienta

ainda, que na negociação da renovação, a empresa Rentauto Locadora de Veículos S/A - Hertz, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29/2015, acordou em não prever ou aplicar os reajustes para a referida contratação, conforme Carta da Empresa. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a renovação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação e também a relevância do desconto dado à época da licitação, o que confirma que a renovação é vantajosa economicamente. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

TDS 91016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 6293/2011. Objeto: Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 304 (trezentos e quatro) dias, a partir de 11/02/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 6293/2011, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 1088/2011, firmado com a empresa AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., visando a contratação de serviços de limpeza conservação e portaria, no valor total de R$ 7.817.752,16. Processo instruído com Parecer Técnico n° 017/2016-USIA de 20/01/2016. Informação nº R045/2016-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 29/02/2016. Parecer Jurídico n° 187/2016-DJ de 03/02/2016. Deliberação: O Diretor Administrativo justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 6293/2011, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de limpeza, conservação e portaria para Curitiba e Região Metropolitana e informou que a presente renovação é por um período de até 304 (trezentos e quatro) dias. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação e que há procedimento de licitação em Curso. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, ficando determinado que ultimado o processo de licitação em curso será rescindido o contrato, o que deve ser levado ao conhecimento da contratada que deverá anuir com a rescisão do contrato**

TDS 91019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 6294/2011. Objeto: Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 304 (trezentos e quatro) dias, a partir de 11/02/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 6294/2011, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 1088/2011, firmado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A., visando a contratação de serviços de limpeza conservação e portaria, no valor total de R$ 9.412.730,72. Processo instruído com Parecer Técnico n° 018/2016-USIA de 20/01/2016. Informação nº R042/2016-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 29/01/2016. Parecer Jurídico n° 186/2016-DJ de 03/02/2016. Deliberação: O Diretor Administrativo justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 6294/2011, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de limpeza, conservação e portaria para Curitiba e Região Metropolitana e informou que a presente renovação é por um período de até 304 (trezentos e quatro) dias. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de

Administração da Sanepar, para ratificação nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação e que há procedimento de licitação em Curso. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, ficando determinado que ultimado o processo de licitação em curso será rescindido o contrato, o que deve ser levado ao conhecimento da contratada que deverá anuir com a rescisão do contrato**

5.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea "q" do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valério Bello Machado

TDS 90013. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Objeto: Apreciar o processo de locação de imóvel, no município de Pinhais, a ser utilizado pela USMA - Unidade de Serviço de Materiais, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, compreendido entre 20/02/2016 a 19/02/2020, objeto da matrícula nº 24.206 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais, com área construída de 2.000,00m², localizado na Av. Maringá, nº 1.843, esquina com a Rua Umuarama, nº 599, Barracões 5 e 6, bairro Emiliano Perneta, de propriedade da ESSEX - Participações e Empreendimentos Ltda., no valor mensal de R$27.800,00 e total de R$1.334.400,00. Processo Instruído com Parecer Complementar nº 308/2015-USIA de 28/01/2015 e Parecer Jurídico nº 185/2016-DJ de 03/01/2016. Área Gestora: USIA. Valor Total: R$ 1.334.400,00. Deliberação: O Diretor Administrativo informou que a Unidade Gestora - Unidade Serviço de Materiais, atesta que o imóvel em questão atende as necessidades de localização, espaço físico e instalações. Salientou ainda, que o valor do aluguel, está abaixo do valor médio apresentado no laudo de avaliação realizado pela CEA/USJU, que é de R$ 27.860,00 e recomendou a aprovação do presente processo. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, aprovou o pedido de locação de imóvel, nos termos do item 7.10 da Resolução nº 101/2013 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, especialmente em razão de recomendação do Corpo de Bombeiros. O Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues declara-se impedido.**

5.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valério Bello Machado

PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI. Objeto: Apreciar o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI e autorizar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar. Área Gestora: USRH. Deliberação: A Diretoria Executiva aprovou o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, com o número de adesão de 115 empregados aposentados, com indenização financeira de R$ 40.762.108,37 significando um benefício econômico de R$ 52.893,082.41, representado o prazo de retorno financeiro (payback) de 9,25 meses. Ao Conselho de Administração para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Retirado de pauta para posterior deliberação do Conselho.**

TDS 82999. RECURSO ADMINISTRATIVO. Objeto: Encaminhar para deliberação do Conselho de Administração da Sanepar a decisão da Comissão designada por meio da Resolução 208/2015 - DP/DA, referente ao recurso interposto pela empresa MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, contra a decisão da Redir 0043/2015, aprovada em 09/11/2015, pela Diretoria Executiva, referente ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº 21324/2014, Ordem de Fornecimento de Materiais nº 227045, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1280/2014, que tem por objeto o fornecimento de materiais. Processo instruído com Recurso formulado pela empresa, tendo sido recebido pela USAQ e analisado pela Comissão do Processo de Rescisão por meio da Informação nº 1411/2015 - USMA de 03/12/2015 e Parecer Jurídico nº 20/2016-DJ de 06/01/2016. Área Gestora: USMA. Valor Total: R$ 2.896,40. Deliberação: O Relator apresentou a decisão da Comissão sobre o recurso interposto pela empresa MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. EPP., contra a decisão da Redir 0043/2015, pelo colegiado, que deliberou pela Rescisão Unilateral do CFM nº 21324/2014, com aplicação de multa equivalente a 20% sobre o saldo do Contrato, perfazendo o montante de R$2.896,40 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por um período de 02 (dois) anos. O recurso foi encaminhado para a Comissão originária que analisou e emitiu a Informação nº 1411/2015-USMA de 03/12/2015, indeferindo o pedido de reconsideração, pois a contratada persistiu na inadimplência, não havendo fato novo que possa alterar o conteúdo do parecer anteriormente emitido, mantendo as decisões já tomadas no presente procedimento. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, apresentou o seu voto pela improcedência do recurso interposto pela empresa Maser Equipamentos e Serviços Ltda., mantendo a decisão da Redir 0043/2015. Diante do não provimento do Recurso, o colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do processo ao CAD para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, o processo está em ordem, dentro da técnica, da legalidade. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, dando por improcedente o recurso administrativo.**

DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

TDS 91346. REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Objeto: Encaminhar o estudo da proposta de concessão do reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, para a entidade reguladora, após a deliberação do Conselho de Administração da Sanepar - CAD, nos termos do artigo 43 da Lei Estadual 16.242/09, conforme apresentação realizada pela USRG - Unidade de Serviço de Regulação. Deliberação: Realizada a apresentação da USRG - Unidade de Serviço de Regulação, o Relator esclareceu a necessidade do colegiado apreciar e aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração - CAD para a concessão do Reajuste Tarifário dos Serviços de Água e Esgoto da Sanepar, tendo em vista que a receita tarifária é a única fonte de recurso das Companhias de Saneamento para fazer frente aos custos e despesas de operação e viabilizar a melhoria e ampliação dos serviços à sociedade, seja por meio de investimentos diretos ou como contrapartida necessária para empréstimos e financiamentos. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o Reajuste Tarifário em questão e autorizou o encaminhamento ao CAD, para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, o processo está em ordem, dentro da técnica, da legalidade. Ressaltou que o processo está em período de silêncio; o que significa que não podem ser divulgados quaisquer dados a respeito do**

tema até sua publicação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, devendo o processo ser encaminhado ao órgão regulador para os trâmites necessários legalmente exigidos a fim de implementar o reajuste tarifário.

O presidente do Conselho de Administração solicita à Diretoria da Companhia estudos sobre o modelo tarifário e eventuais alternativas existentes.
O Diretor Financeiro informa que o estudo tarifário está pronto e será apresentado ao Conselho em reunião do Conselho de Administração designada para o dia 1º de março de 2016.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – Paulo Alberto Dedavid

MEDIDAS EMERGENCIAS. DESCONTO TARIFÁRIO. O Diretor de Operações relatou as ações emergenciais que estão sendo tomadas com vistas ao restabelecimento do fornecimento de água nos Municípios de Londrina, Cambé, Apucarana, Wenceslau Braz, Arapongas, Nova Esperança, Maringá, Rolândia, Siqueira Campos, Tomazina, Borrazópolis, Novo Itacolomi, Nova América da Colina, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul em decorrência das chuvas sem precedentes que atingiram o Estado do Paraná entre os dias 11 e 12 de janeiro último. Esclareceu que todos os esforços possíveis estão sendo implementados, inclusive com o deslocamento de profissionais de outras regionais, remessa de peças, equipamentos e afins.
Informou que restam pendentes de restabelecimento integral de fornecimento de água os Municipios de Arapongas, Nova Esperança, Maringá e Rolândia.
Esclareceu que em Arapongas, o comprometimento de produção foi na ordem de 70% e o restabelecimento que estava previsto para o dia 19/01.
No que concerne Nova Esperança, esclareceu que as fortes chuvas acabaram por promover o assoreamento do Rio Paracatu - onde se encontra o sistema de captação de água - tendo sido necessária a instalação de duas Dragas para possibilitar o restabelecimento da captação, que segundo previsões deveria ocorrer até o dia 19/01. Uma vez regularizado o abastecimento, no caso especifico, será necessário promover estudos para novas alternativas de captação.
No que concerne ao Municipio do Rolândia, o Diretor esclareceu que todo o sistema de motobombas foi levado abaixo pela força das águas do Rio Bandeirante, juntamente com pontes, estradas e parte das Adutoras de água bruta direcionadas a ETA, além de inundar a Estação Elevatória de Água tratada, bem como seu reservatório, quadro de comando, motores e afins. Diante de tal cenário, a previsão otimista de restabelecimento para Rolândia é de mais 15 (quinze) dias. Durante esse periodo, a cidade deverá ser abastecida por caminhões Pipa e através da locação de poços artesianos aptos a atender parte da demanda do Municipio, além dos poços já existentes mantidos pela Companhia, que terão seus limites de vazão aumentados ao máximo.
Informou ainda, que a capacidade de produção de água em Maringá foi restabelecida integralmente, com produção máxima a partir da noite do dia 17/01. Esclareceu, no entanto, que devido a necessidade de enchimento completo dos reservatórios, adutoras, das tubulações e caixas de água domiciliares, haverá a necessidade de implantação de rodízio apto a possibilitar a chegada de água às zonas mais altas e/ou mais distantes da cidade. Isso porque, o enchimento das zonas mais baixas, aliado ao consumo de água represado para alimentação, higiene e limpeza, poderá resultar no não recebimento de água nos locais mais distantes ou altos em relação aos centros de distribuição (reservatórios). Ressaltou que com essas providências, a expectativa de atendimento integral à população ocorreu no dia 21/01, sendo que mais de 80% das ligações deverá ter o recebimento de água restabelecido entre o dia 19 e 20.

Indagado sobre os custos estimados para a retomada dos sistemas, informou que a previsão atual é da ordem de 4 milhões de reais.
Debatida a questão, houve consenso entre os Diretores que, em que pese ter ocorrido uma catástrofe sem precedentes, sem que houvesse qualquer previsibilidade, culpa ou algo que o valha, tendo em vista que todos os projetos de captação de água superficial da Companhia levam em conta réguas de máximas enchentes e precipitações, acrescentando-se ao projeto margem de segurança consistente para as respectivas edificações e que as chuvas experimentadas em referidos dias, superaram mais que o dobro de todo o histórico conhecido de precipitações nas regiões afins, a imagem da Companhia foi afetada, apesar de todo o empenho e aplicação de recursos humanos, técnicos e financeiros, razão pela qual, DECIDIU-SE, *ad referedum* do Conselho de Administração, na concessão de compensação financeira, traduzida em desconto a ser aplicado na próxima fatura a ser emitida pela SANEPAR, sobre a soma dos valores de água e esgoto, proporcional ao período em que o abastecimento foi afetado em cada Município, independentemente de categoria e faixa de consumo. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator o processo está em ordem, dentro da técnica e da legalidade; inclusive, os prazos previstos para restabelecimento dos serviços foram atendidos. O Diretor de Operações informa que os descontos previstos serão aplicados numa única fatura. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos e aprova *ad referendum* os atos praticados pela Companhia, conforme relatado.**

TDS 82523. RECURSO ADMINISTRATIVO. Objeto: Apreciar o recurso interposto pela empresa ADRIANA ETHEL GONZALEZ GALANENA - ME, contra a decisão da Redir 35/2015, aprovada em 14/09/2015 pela Diretoria Executiva, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da USEMCT – Unidade de Serviço Eletromecânica Metropolitana Curitiba. Parecer Técnico nº 001/2015-USEMCT de 08/05/2015, Parecer Técnico Complementar nº 001/2015-USEMCT de 20/05/2015, Informação nº 2884/2015-USEMCT de 10/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2250/2015-USJu/CLC de 18/11/2015. Área Gestora: USEMCT. Deliberação: A comissão designada para elaborar o relatório final do processo administrativo por meio da Resolução nº 196/2015-DP/DO, manteve sua decisão, reiterando os termos das informações e pareceres constantes do processo. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, indeferiu o recurso e manteve a decisão tomada na Redir 35/2015, aprovada em 14/09/2015 e autorizou o encaminhando do processo ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, o processo está em ordem, dentro da técnica, da legalidade. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, dando por improcedente o recurso administrativo.**

ESTUDOS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA NO MERCADO LIVRE. Objeto: O Diretor de Operações, juntamente com o Diretor Financeiro apresentaram estudos preliminares que demonstram que haverá significativa redução do custo de energia nas unidades de maior consumo, caso a Companhia opte por aderir ao mercado livre de energia, no que concerne a referidas unidades. Para tanto, haverá necessidade de promover notificação à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A dando notícia desta decisão, seguida da realização ou participação em leilão de energia, em até 180 (cento e oitenta) dias. Deliberação: Após debatido o assunto, a Diretoria Executiva autorizou seja promovida a notificação apta a possibilitar a aquisição de energia no mercado livre, para as unidades descritas no estudo

apresentado, além de determinar providências necessárias para a aquisição através do leilão da energia necessária, dentro do próximos 180 (cento e oitenta) dias. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: retirado de pauta para posterior deliberação.**

5.6 – O Conselheiro Michele Caputo Neto agradece à Diretoria e à Companhia a disponibilidade dos leituristas da Sanepar em integrar-se no esforço de combate ao mosquito *aedes aegypti* empreendido pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Edson Roberto Michaloski
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro